

Samuel Dias de Souza Filho

Secretário de Serviços

Izolina Marcia Lamas Silva

Secretária Municipal de Educação

Elcimara Rangel Loureiro Alicia

Secretária Municipal de Assistência Social

João Carlos Meneses

Secretário Municipal de Obras

Sandra Regina Bezerra Gomes

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO

Publicação Nº 81231

RESOLUÇÃO 03/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra/ES –CONCASE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 3898/2013, em reunião realizada em 14/12/2016, aprova o Regimento Interno do conselho cujo texto segue expresso a seguir:

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Competência, Composição e Sede

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 1º - O presente Regimento Interno visa regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Serra- CONCASE, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal n.º 3898/2012.

I – Compete ao CONCASE, sem prejuízo para outras atribuições conferidas pela legislação em vigor:

§ 1º Deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e coordenar o processo de elaboração dos “Planos de Atendimento” destinados à efetivação dos direitos relacionados no art. 4º, caput, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e art. 227, caput, da Constituição Federal;

§ 2º Exercer o “controle social” sobre a atuação do Governo na área infanto-juvenil, zelando para que este cumpra seus deveres para com as crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como para que sejam respeitadas as normas e princípios que norteiam a matéria, incluindo os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

§ 3º Participar do processo de elaboração e aprovação das propostas de leis orçamentárias municipais (de modo que estas contemplem os recursos necessários à implementação das políticas públicas na área infanto-juvenil) e acompanhar o processo de execução orçamentária, zelando para que seja respeitado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e art. 227, caput, da Constituição Federal;

§ 4º Promover e coordenar a articulação da “rede de proteção” à criança e ao adolescente local, promovendo a integração operacional entre os órgãos governamentais e autoridades públicas corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, definindo “fluxos” de atendimento que assegurem maior agilidade e eficácia nas abordagens e intervenções realizadas (arts. 86 e 88, incisos V e VI, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE);

§ 5º Promover o reordenamento dos programas e serviços públicos governamentais (como os CREAS/CRAS e CAPs), zelando para que seja assegurada a precedência de atendimento a demandas na área da criança e do adolescente, assim como a especialização de espaços e equipamentos, além da qualificação funcional dos profissionais que neles atuam (arts. 4º, caput e par. único, alínea “b” e 259, parágrafo único, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE);

§ 6º Promover o registro das entidades não governamentais que executam os programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias relacionados no art. 90, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - e que também correspondam às medidas relacionadas nos arts. 101, 112 e 129, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (art. 91, caput, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE);

§ 7º Promover a reavaliação e renovação, no máximo a cada 02 (dois) anos, do registro das entidades referidas no item anterior (art. 91, §2º, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE);

§ 8º Promover o registro dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias relacionados no art. 90, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - e que também correspondam às medidas relacionadas nos arts. 101, 112 e 129, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (art. 90, §2º, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE);

§ 9º Promover a reavaliação e renovação, no máximo a cada 02 (dois) anos, do registro dos programas de atendimento referidos no item anterior (art. 90, §3º, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE);

§ 10º Monitorar, permanentemente, o funcionamento dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, zelando por sua qualidade e eficácia, além de sua articulação (arts. 86 e 90, §2º, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE);

§ 11º Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, inciso IV e 260 e sgts., do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), definindo as áreas, as modalidades de programas e os projetos que serão contemplados com os recursos respectivos (dando preferência ao financiamento/cofinanciamento de projetos destinados ao atendimento de demandas que não estão sendo atualmente atendidas a contento); e em conformidade com as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 12º Conduzir o processo de eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar (art. 139, caput, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), zelando para sua regularidade;

§ 13º Realizar, as Conferências Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo que suas deliberações sejam incorporadas aos "Planos de Atendimento" e que sejam efetivadas pelo Poder Público.

II- O CONCASE constitui-se em um importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de Proteção Integral da Criança e do Adolescente, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos sociais do cidadão, bem como o atendimento dos mesmos no Município de Serra, através de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização entre outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

SEÇÃO II

Da Natureza e da Composição

Art. 2º - O CONCASE criado pelas Leis Municipais 1.631, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei 2.349, de 19 de dezembro de 2000, e mantido pela Lei 3898 de 19 de junho de 2012, é o órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, controlador das ações em todos os níveis de implementação dessa mesma política e responsável por definir critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA e dos convênios de auxílio e subvenção às instituições governamentais ou não governamentais que atuam no atendimento, na defesa, no estudo e nas pesquisas dos direitos da criança e do adolescente observada à legislação em vigor.

Art. 3º - O CONCASE é órgão colegiado paritário, integrado por 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas e, em igual número, por representantes da sociedade civil organizada de âmbito municipal de atendimento, promoção, pesquisa, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - Os 07 (sete) representantes e seus respectivos suplentes do poder público municipal deverão ser designados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, mediante indicação pelas respectivas Secretarias Municipais de: Cultura Esporte e Lazer, Assistência Social, Educação, Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Planejamento e Fazenda.

Art. 5º - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população mediante organizações representativas registradas no CONCASE, escolhidas em assembleia geral das entidades no final de cada período de três anos da assembleia geral anterior.

SEÇÃO III

Da Sede

Art. 6º Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CONCASE, devendo para tanto instituir dotação orçamentária própria para tal.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CONCASE, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros, deslocamento, alimentação e despesas correlatas de conselheiros enquanto em atividade como representação do CONCASE em quaisquer instâncias deliberadas pela plenária ou oficialmente convocados conforme art. 12 da Lei Municipal 3898/2012

§ 2º O CONCASE deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Organização

SEÇÃO I

Das Comissões

Art. 7º - O CONCASE terá 05 (cinco) Comissões Permanentes, compostas paritariamente, entre os representantes do Poder Público Municipal da Serra e os da Sociedade Civil, eleitos por voto direto dos conselheiros de direito em reunião ordinária, e serão compostas da seguinte forma:

- a) Comissão de Normas: 04 (quatro) membros;
- b) Comissão de Finanças, Orçamentos e FMIA: 04 (quatro) membros;
- c) Comissão de Políticas Públicas de Atendimento a Criança e ao Adolescente: 04 (quatro) membros;
- d) Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar: 04 (quatro) membros;
- e) Comissão de Capacitação e Mobilização 04 (quatro) membros.

§ 1º. A Criação de Comissões de trabalho adicionais fica condicionada a deliberação plenária conforme a necessidade.

§ 2º. As Comissões poderão ser subdivididas em câmaras, a critério do CONCASE, respeitada a paridade e facultada à participação de membros suplentes.

§ 3º - O CONCASE poderá, a seu critério, instituir, temporariamente, uma Comissão de Ética com 04 (quatro) membros titulares, sendo que esta Comissão tem por caráter apurar irregularidades cometidas por membros do Conselho, no desempenho do mandato.

§ 4º - As referidas Comissões indicadas no parágrafo I deste artigo terão seus procedimentos nos mesmos moldes das Comissões Permanentes.

Art. 8º - As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do CONCASE a quem compete verificar, vistoriar, diligenciar, opinar, solicitar documentos e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

Art. 9º - Todo Conselheiro Titular deverá fazer parte pelo menos de uma Comissão Permanente.

Parágrafo único: Sendo as comissões abertas para a participação, do poder público e sociedade civil que não sejam conselheiros, tendo direito à voz.

Art. 10 - Cada Comissão, logo depois de constituída, reunir-se-á para eleger seu Coordenador e seu Relator.

Art. 11 - Cabe ao Relator emitir um parecer sobre o assunto analisado pela Comissão.

Art. 12 - Antes de encaminhar qualquer processo ao estudo das Comissões, o Presidente do CONCASE poderá promover as diligências que entender necessárias, em cada caso, com o intuito de melhor esclarecimento da matéria que será analisada.

Art. 13 - O parecer do Relator será apreciado pela Comissão, que pode aceitá-lo, recusá-lo ou modificá-lo, prevalecendo decisão da plenária do CONCASE.

Art. 14 - As Comissões têm prazo de 20 (vinte) dias úteis para emitir seu parecer conclusivo sobre a matéria que lhe foi enviada, excluído deste prazo o tempo levado nas diligências.

§ 1º - As Comissões poderão solicitar do plenário um prazo maior, nos casos em que for necessário.

§ 2º - As Comissões podem solicitar ao poder público e judiciário, especialistas na qualidade de assessores, sem direito a voto.

Art. 15 - Podem as Comissões Permanentes elaborar planos, propostas, solicitar providências, fazer encaminhamentos, solicitações, vistorias e consultas na sua área de competência, por decisão do plenário e na forma por ele indicada.

Art. 16 - Compete aos Coordenadores das respectivas Comissões encaminharem em tempo hábil à Secretaria Executiva do CONCASE os pareceres antes da reunião em cuja Reunião ordinária deva constar a matéria.

Art. 17 - Compete a Comissão de Normas, opinar sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Inscrição, registro, renovação e visitas de entidades de atendimento à criança e/ou ao adolescente;

II - Apurar denúncias do descumprimento das políticas traçadas pelo Conselho;

III - Prévio conhecimento das Normativas;

IV - Realizar o monitoramento dos projetos e serviços.

§ 1º - Competem, ainda, a análise e a verificação dos seguintes documentos das entidades que desejarem se registrar ou renovar seu registro junto ao CONCASE:

I - Laudo da Vigilância Sanitária quando pertinente;

II - Alvará do Corpo de Bombeiros;

III - Ata de Assembleia que elegeu a última diretoria, devidamente averbada em cartório;

IV - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - Estatuto da entidade, devidamente averbado em cartório;

VI - Licença para Localização e Funcionamento;

VII - Plano de Ação em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais orientações técnicas.

VIII - Relatório de Atividades do Exercício Anterior, quando cabível.

§ 2º - Poderá a referida Comissão, caso seja necessário, solicitar outros documentos às entidades.

Art. 18 - Compete a Comissão de Finanças, FMIA e Orçamentos, opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, a respeito de:

I - Orçamento anual do CONCASE;

II - Orçamento Municipal.

§ 1º - Competem, ainda, a análise e a verificação dos seguintes documentos das entidades que desejarem se registrar ou renovar seu registro junto ao CONCASE:

I - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados e, se o mesmo está devidamente assinado pelo Conselho Fiscal;

II - Publicação do referido balanço em jornal de circulação no Município da Serra, e/ou em locais de visibilidade dentro da entidade;

III - Certidão de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais;

§ 2º - Poderá a referida Comissão, caso seja necessário, solicitar outros documentos às entidades.

Art. 19 - Compete a Comissão de Políticas Públicas de Atendimento a Criança e ao Adolescente o Monitoramento das Ações, opinar sobre todos os assuntos processados no Conselho, excluídos os da competência das demais Comissões, bem como a análise e a verificação dos seguintes documentos das entidades que desejarem se registrar ou renovar seu registro junto ao CONCASE:

I - Plano de Ação Anual para o ano vigente, devidamente assinado pelo atual Presidente;

II - Relatório Anual de Atividades do ano anterior, devidamente assinado pelo Presidente da entidade à época correspondente;

Parágrafo único - Poderá a referida Comissão, caso seja necessário, solicitar outros documentos às entidades além de dar as devidas orientações bem como realizar o acompanhamento e o monitoramento das ações e políticas de atenção à criança e do adolescente, fazendo uso de visitas, ofícios ou outros procedimentos que achar cabíveis.

Art. 20 Compete a Comissão de Capacitação e Mobilização:

I - Divulgar o CONCASE e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar, e dos demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do CONCASE entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - Articular com os demais conselhos setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

VII - Promover e articular capacitações permanentes e continuadas, em parceria com o Fundo da Infância, Secre-

taria de Assistência Social, e demais instituições privadas.

Art. 21 Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar:

I- Promover em conjunto com o conselho tutelar na elaboração de procedimentos técnicos.

II- Acompanhar o exercício das atividades administrativas de funcionamento dos Conselhos Tutelares;

III- Monitorar e avaliar os relatórios de atividades/atendimentos dos conselhos tutelares.

Parágrafo único. As questões referentes ao exercício específico em relação a conduta de conselheiros tutelares deve ser atribuído a corregedoria, após análise da Diretoria.

Art. 22 – As Comissões deverão ter seus pareceres assinados pelo Coordenador da Comissão, pelo Relator dos membros.

Art. 23 - Os prazos e procedimentos para requerimento ao CONCASE relativos às Comissões serão regulados por Resoluções específicas.

SEÇÃO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 24 - O CONCASE será administrado por uma Diretoria, composta dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário Geral

Parágrafo Único - Os membros da Direção serão eleitos na primeira reunião Ordinária após a posse dos novos conselheiros de direito, ficando ao CONCASE a prerrogativa de alteração da composição da mesma.

Art. 25. O Presidente do CONCASE será escolhido entre seus pares, para o mandato de 03 (três) anos. Mesmo sendo de paridade oposta.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, à representantes do governo e da sociedade civil organizada entre cada novo exercício;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário Geral, nesta ordem;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões;

IV - distribuir materiais às Comissões quando a sua complexidade assim o exigir.

V - preparar, junto com o Secretário Geral do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI – assinar, junto com a Secretária Geral a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente assessorar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.

Art. 28 - Compete ao Secretário Geral:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do CONCASE, registrando a frequência dos conselheiros e visitantes, arquivando as justificativas encaminhadas para as faltas dos conselheiros eventualmente encaminhadas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o CONCASE, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria do conselho;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;

XI - remeter para análise da Comissão de Registro, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO III

Das reuniões do Conselho e da Direção

Art. 29 - O CONCASE deverá reunir-se quinzenalmente em sessão plenária, conforme calendário anual aprovado em plenária, ou em outro dia que o plenário designar e, em caráter extraordinário por convocação do Presidente, da Direção do Conselho ou por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 30 - As reuniões do CONCASE realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros titulares em primeira chamada e, com 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Titulares em segunda chamada, sendo esta realizada meia hora depois, com duração máxima de 3 horas, considerando o horário da primeira chamada.

§ 1º - Não havendo quórum para a realização da reunião verificada após a segunda chamada, poderá ser convocada nova reunião dentro do prazo que for determinado pelos Conselheiros presentes.

§ 2º - A reunião só será deliberativa com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Titulares.

Art. 31 - É obrigatória a participação dos Conselheiros Titulares em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões, sendo toleradas até 03 (três) faltas não justificadas e 06 (seis) justificadas anuais sem substituição pelo suplente, sob a pena de exclusão e substituição.

§ 1º em caso de impedimento imprevisto o conselheiro titular fará comunicação à diretoria para que o suplente possa exercer a titularidade, registrando-se em ata a ocorrência.

§ 2º - Serão consideradas justificativas de ausência as seguintes situações:

I - Enfermidades pessoais e familiares;

II - Viagens pré-programadas;

III - Férias regulamentares;

IV - Licenças legais.

§ 3º - As justificativas de ausências deverão ocorrer por escrito, podendo ser por telefone, e-mail, fax ou comunicação eletrônica que permita sua identificação e registro mediante confirmação de recebimento.

§ 4º - As justificativas de ausência não elencadas no § 2º serão analisadas pela Mesa Diretora.

Art. 32 - Fica assegurado a cada um dos Conselheiros Titulares nas reuniões do CONCASE, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém uma vez concluída a votação, a matéria só poderá ser reencaminhada uma única vez com a anuência de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros presentes, mediante prévia justificativa a ser considerada pelos demais Conselheiros.

Art. 33 - Os Conselheiros Suplentes representantes do Poder Público e da sociedade civil, na ausência de seus titulares, poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e voto.

Art. 34. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 35. As Reuniões Ordinárias terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que, terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas depois de esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

Art. 36 - A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Das Proposições e dos Procedimentos

SEÇÃO I

Das Proposições

Art. 37 - As proposições são todos os atos ou efeitos de que dispõe um Conselheiro para propor a discussão de um assunto atinente ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições podem consistir em projetos de Resoluções, Indicações, Moções ou simplesmente Ofícios.

Art. 38 - As proposições serão submetidas à discussão ou votação pela plenária, após parecer emitido pela Comissão permanente respectiva.

SEÇÃO II**Das Resoluções**

Art. 39 - O CONCASE exerce a sua função deliberativa através de Resoluções.

Art. 40 - Resolução é a formalização do que foi proposto, ou seja, do que foi decidido e resolvido em reunião ordinária ou extraordinária pelo plenário do Conselho.

Parágrafo único. Nas fases de apresentações, discussões, votação e redação final, a propositura se constituirá em um projeto de Resolução.

Art. 41 - Ofício é a comunicação escrita e formal entre as autoridades da mesma categoria, ou de inferiores a superiores.

SEÇÃO III**Das Indicações**

Art. 42 - Indicação é a propositura que contém sugestões de providências a quaisquer órgãos ou autoridades.

§ 1º - Toda indicação deve ser formulada por escrito e submetida ao plenário durante a Reunião ordinária, independentemente de sua inclusão na mesma.

§ 2º - O Presidente apenas solicitará parecer da Comissão Permanente sobre uma indicação, em casos que a natureza da matéria o exigir.

SEÇÃO IV**Das Moções**

Art. 43 - As Moções, que devem ser formuladas por escrito, expressam manifestação de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, devendo ser submetida ao plenário durante a Reunião ordinária, independente de sua inclusão na mesma.

§ 1º - Independem de discussão os votos de pesar.

§ 2º - O Presidente apenas solicitará parecer da Comissão Permanente sobre uma Moção em casos que a natureza da matéria exigir.

SEÇÃO V**Dos Requerimentos**

Art. 44 - Os Requerimentos são atos de requerer algo ou alguma coisa e podem ser verbais ou escritos.

Art. 45 - São verbais e independem de apoio, discussão e votação, sendo despachados verbalmente pelo Presidente, os Requerimentos que solicitem:

I - Retificação de ata;

II - Observância de prescrição regimental ou legal;

III - Retirada de proposição, desde que formulada por seu autor;

IV - Inclusão na Reunião ordinária de proposição que já tenha atendido às exigências regimentais;

V - Esclarecimento sobre conteúdo de proposição e encaminhamento processual.

Art. 46 - Serão escritos e despachados pelo Presidente os seguintes Requerimentos:

I - De Comissão Permanente, solicitando reunião conjunta ou audiência de outra Comissão;

II - De renúncia de Conselheiro;

III - De informações a organismos governamentais e não governamentais;

IV - De pedido de licença temporária do Conselheiro Titular.

Art. 47 - São verbais, não tem discussão e devem ser votados os Requerimentos de:

I - Retirada de proposição, salvo manifestação em contrário;

II - Recursos contra a decisão do Presidente;

III - Adiamento de discussão ou de votação de proposição;

IV - Inversão da ordem dos trabalhos ou de Reunião ordinária.

Art. 48 - São escritos, sujeitos a apoio, discussão e votação os Requerimentos de:

I - Nomeação de Comissão Especial;

II - Reuniões privativas.

SEÇÃO VI**Dos Pareceres**

Art. 49 - Parecer é a propositura em que há pronunciamento escrito de Comissão Permanente sobre a matéria sujeita a seu exame.

Parágrafo único. Em matéria de urgência pode ser dispensado parecer escrito da Comissão.

Art. 50 - O Parecer deve versar sobre a harmonia da proposição com a legislação vigente, o Regimento Interno, bem como sob a conveniência, oportunidade ou exatidão da proposição.

Art. 51 - O Parecer deve constar de três partes:

I - Relatório;

II - Voto do relator, sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade substitutiva ou de emenda;

III - Conclusão, na qual constará a assinatura do Coordenador da Comissão e do Relator do processo, bem como dos demais membros.

Art. 52 - É considerado voto vencido o voto contrário ao Parecer apoiado pela maioria.

§ 1º - Denomina-se voto separado o que, fundamentado, concluir diversamente do Parecer.

§ 2º - O Conselheiro que não concordar com o Parecer, nem com a Conclusão, assina pelas conclusões, mas com sua restrição.

CAPÍTULO IV**Das Eleições da Sociedade Civil****SEÇÃO I****Do Edital**

Art. 53 - A Assembleia Geral de Eleição deverá ser convocada através de Edital e publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 54 - O Edital que convoca para a Assembleia Geral de Eleição deverá conter, entre outros:

I - Nome, sigla e endereço do CONCASE;

II - Atribuições do Conselho e sua composição;

III - Condução do processo eleitoral;

IV - Inscrições;

V - Processo de Eleição;

VI - Resultado da Eleição;

VII - Mandato;

VIII - Nomeação;

IX - Data do Edital e assinatura.

Art. 55 - Os Delegados das entidades que votarão na eleição dos representantes da Sociedade Civil deverão ser formalmente indicados pelas respectivas diretorias.

Art. 56 - As 07 (sete) instituições mais votadas serão considerados titulares para compor o CONCASE, ficando as demais até o limite de 07 (sete), pela ordem de votação, como suplentes. Ocorrendo a vacância da titularidade, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO II

Das Candidaturas

Art. 57 - Poderão candidatar-se a representante da Sociedade Civil junto ao CONCASE, os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos civis e políticos, com idoneidade moral, vinculados e indicados pelas entidades, desde que devidamente registradas CONCASE.

Parágrafo único. Entende-se por vinculados, os representantes que compuserem a diretoria da entidade na qual irão representar desde que tenham sido eleitos e empossados por Assembleias, bem como os funcionários devidamente registrados, ou seja, com vínculo empregatício, ou usuários devidamente inscritos na entidade.

CAPÍTULO V

Dos Conselheiros

SEÇÃO I

Do Mandato

Art. 58 - O mandato de Conselheiro de Direitos será de 03 (três) anos, admitida recondução desde que devidamente eleitos.

Parágrafo único. Os Conselheiros eleitos representantes da Sociedade Civil que deixarem os quadros efetivos de sua Instituição ficam automaticamente desligados do CONCASE, sendo substituídos por um suplente.

SEÇÃO II

Dos Suplentes

Art. 59 - Aos Conselheiros Suplentes representantes do Poder Público compete substituir os titulares, quando convocados pelo Presidente, ou na sua vacância.

Art. 60 - A substituição do Conselheiro Titular deverá ser comunicada ao CONCASE em até 10 (dez) dias antes da data do seu desligamento.

SEÇÃO III

Dos Pedidos de Licença

Art. 61 - O Conselheiro poderá licenciar-se de suas funções por período não superior a 03 (três) meses salvo licença médica.

Art. 62 - O pedido de licença, devidamente fundamentado, será comunicado ao CONCASE.

SEÇÃO IV

Dos Deveres do Conselheiro

Art. 63. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 3898/2012 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, e demais legislações referentes ao Direito da Criança e do Adolescente, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Realizar visitas aos serviços e às entidades com registro ou em caso de denúncias ou suspeição, em entidades não registradas, com objetivo de acompanhar e monitorar as atividades realizadas com Crianças e Adolescentes.

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

TÍTULO II

Das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente

CAPÍTULO I

Do Registro e da Renovação

Art. 65 - Todas as entidades não governamentais de atendimento às crianças e adolescentes que operam e estejam estabelecidas juridicamente no Município de Serra, deverão ser registradas junto ao CONCASE, na forma do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Art. 69 - Os documentos exigidos para o registro são os seguintes:

I - Ata da Fundação registrada em Cartório;

II - Estatuto Social registrado em Cartório e já devidamente adequado com o novo Código Civil, onde deverão constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento a criança e o adolescente;

III - Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;

IV - Formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CONCASE;

V - Cópia impressa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Plano Anual de Atividades para o ano vigente;

VII - Atestado da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadrem neste item ?)

VIII - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

IX - Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Executiva;

X - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da entidade, de todos os integrantes da Diretoria Executiva da mesma, conforme preconiza o art. 91, parágrafo único, alínea d do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura da Serra, endereçados ao CONCASE em cópia e seus originais poderão ser solicitados pelo CONCASE, exceto os emitidos pela internet, na sede do CONCASE.

§ 2. As entidades, projetos e serviços, governamentais ou não governamentais, para fazer ou manter seu registro, necessitarão estar adequados aos preceitos das leis de acessibilidade e inclusão conforme a legislação pertinente. Leis Federais nº 8.742/93, 9.394/96, 13.146/2015, 12.764/2012

Art. 66 - Para a renovação do registro serão exigidos os seguintes documentos:

I - Estatuto Social atualizado e registrado em Cartório, onde deverão constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento a criança e o adolescente.

II - Ata da eleição e posse da atual diretoria registrada em Cartório;

III - Formulário de cadastro para o registro, conforme modelo aprovado pelo CONCASE;

IV - Cópia impressa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - Certidão de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais;

VII - Atestado da Vigilância Sanitária (somente para as entidades que se enquadrem neste item);

VIII - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

IX - Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Executiva;

X - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da entidade, de todos os integrantes da Diretoria Executiva da mesma, conforme preconiza o art. 91, parágrafo único, alínea d do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

XII - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados, devidamente assinados pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Serra, com 01 (um) mês de antecedência de seu vencimento.

Art. 67 - O registro de cada entidade não governamental deverá ser renovado obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos.

Art. 68 - O registro ou renovação somente serão efetuados após análise e parecer favorável do CONCASE.

Art. 69 - As entidades não governamentais que não se registrarem junto ao CONCASE ou não solicitarem sua renovação depois de decorrido o prazo estabelecido no art. 71, retro, não poderão receber recursos do FMIA.

Parágrafo único - As entidades para fazerem jus aos recursos repassados pelo CONCASE deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo funcionamento e estarem devidamente registradas.

Art. 70 - As entidades governamentais não necessitam registrar-se perante o CONCASE, contudo, é obrigatória a inscrição de seus programas de atendimento.

Art. 71 - As entidades não governamentais que deixarem de renovar seus registros em tempo hábil de 60 dias antes do vencimento, perderá o mesmo e deverão solicitar um novo registro, salvo deliberação contrária da plenária do CONCASE, mediante publicação de resolução.

CAPÍTULO II

Das Inscrições dos Programas das Entidades Governamentais

Art. 72 - As entidades governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas no CONCASE, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no § 1º, do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual manterá o registro das inscrições e suas alterações.

Parágrafo único. Entende-se por entidade governamental aquela estabelecida para fins específicos.

Art. 73 - As entidades governamentais deverão inscrever anualmente seus programas de atendimento até o último dia útil do mês janeiro de cada ano, sendo este devidamente assinado pelo servidor responsável.

§ 1º - Informar os dados completos do servidor responsável pelos programas e atividades a serem desenvolvidas com as crianças e/ou adolescentes, conforme modelo aprovado pelo CONCASE.

§ 2º - Se houver quaisquer alterações no programa, não importando o momento, deverá a entidade comunicar de forma oficial ao CONCASE. Tal comunicação deverá estar assinada pelo servidor responsável do programa dentro de trinta dias.

§ 3º - O programa deverá especificar de forma detalhada todas as ações que serão desenvolvidas em cada regime.

CAPÍTULO III

Do Descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 74 - As entidades que descumprirem as obrigações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu todo ou em parte, ser-lhes-ão aplicadas formalmente às seguintes medidas:

I - Advertência;

II - Suspensão total do repasse de verbas públicas;

III - Suspensão do programa;

IV - Cassação do registro.

Parágrafo único. As medidas retro descritas serão aplicadas após decisão da maioria dos Conselheiros Titulares em reunião.

Art. 75 - As entidades que não cumprirem o prazo estabelecido no art. 73 quanto à renovação, terão seu registro cancelado.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização das Entidades

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 76 - De acordo com o art. 95 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, cabem ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares a fiscalização das entidades.

Art. 77 - O CONCASE fiscalizará as entidades, por meio de visitas in loco às mesmas, visando o cumprimento das políticas por elas traçadas, conforme legislação em vigor.

Art. 78 - O CONCASE deverá acatar todas as denúncias devidamente formalizadas sobre qualquer irregularidade, de toda natureza, cometidas contra crianças e/ou adolescentes, sendo sua obrigação acionar todos os meios legais para resguardar seus direitos.

Parágrafo único. Fica impedido de realizar a fiscalização da entidade o Conselheiro que faça parte de sua diretoria, seja voluntário ou funcionário da mesma.

TÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 79 - O CONCASE é órgão deliberativo dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMIA quanto à captação e aplicação dos mesmos para as entidades devidamente registradas no Conselho.

§ 1º - Para a distribuição dos recursos levar-se-á em consideração os seguintes critérios, avaliados pelo CONCASE:

I - Projetos que minimizem problemas da criança e/ou do adolescente na comunidade;

II - Qualidade do trabalho realizado;

III - Espaço físico disponível para o atendimento afeto a entidade;

IV - Relevância da proposta para a política da Criança e do Adolescente;

V - Resoluções e recomendações expedidas pelo CONANDA e pelo Poder Judiciário acerca dos Fundos.

VI - Diagnóstico acerca dos serviços disponíveis para o atendimento a Criança e Adolescente no território;

§ 2º - O CONCASE poderá solicitar parecer técnico, de assessoria composta por profissionais das áreas afins, caso

julgue necessário.

Art. 80 - Os recursos financeiros serão deliberados pelo CONCASE após avaliação do programa de trabalho das entidades em conformidade com o modelo proposto pelo órgão responsável pela respectiva área de execução da política de atendimento à criança e ao adolescente, ressaltando o caráter multisetorial do Fundo.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

Das Disposições Finais

Art. 81 - O CONCASE se obriga a manter o arquivo de dados das entidades em perfeita ordem e se compromete a prestar toda e qualquer informação ao Poder Público e Judiciário, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares.

Art. 82 - Os Conselheiros Titulares poderão apresentar por escrito propostas de alteração do presente Regimento, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, com a presença de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) dos membros titulares.

Art. 83 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos nas plenárias do CONCASE.

Art. 84 - Todos os atos do CONCASE deverão ser publicados na imprensa oficial do Município.

Art. 85 - Esse Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições em contrário.

Serra, 14 de Dezembro de 2016.

Marco Antonio Martão

Presidente do CONCASE

SESA 2017

Publicação Nº 81148

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde, torna público o resultado das licitações abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2017;

PROCESSO: 66.973/2016.

LOTE 01

LAVANDERIA, CONFORME ANEXO I

FRACASSADO

Carolina Soares Teixeira

Serra, 07 de abril de 2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / SESA